

2º ESCLARECIMENTO

CONVITE nº 002/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS

Segue, abaixo, esclarecimentos fornecidos pela área requisitante quanto ao questionamento feito pelo escritório Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia:

Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia, inscrita sob o CNPJ n. 27.378.928/0001-60, sediada na rua Bandeira Paulista, n. 726, conjunto comercial n. 106, bairro Itaim Bibi, CEP n. 04532-002, Município de São Paulo, Estado de São Paulo (anexo I), apresenta pedidos de esclarecimentos, com fundamento no item 22.9 do Edital:

- 1) Considerando que o artigo 30, paragrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666/1993, veda a exigência de propriedade prévia em licitações, podendo-se exigir apenas a declaração de disponibilidade, os itens 13.2.4. "b" e "d" do Edital exigem a contratação prévia de profissionais e a propriedade prévia de estrutura para a eventual prestação dos serviços licitados?


De acordo com o art.101, III da Lei Estadual 9.433/05, que rege as licitações e contratos do Estado da Bahia, é possível exigir como qualificação técnica a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Prosseguindo, o § 6º, do referido artigo, determina que "nas licitações para contratação de serviços, o licitante poderá também comprovar a aptidão operacional, por meio de relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao objeto da licitação, na forma prevista no edital...", e da declaração formal de sua disponibilidade,..."

Salienta que, em esclarecimento fornecido ao escritório Dal Bosco Advogados, anteriormente, já destacou que a constituição de estrutura na cidade de Salvador somente será exigida na contratação, tendo previsão apenas no termo de referência e minuta do contrato, dentre as obrigações da contratada.

- 2) O item 13.2.4. "b" do Edital exige que cada advogado se responsabilize por no máximo 500 processos, o item 1.3 do termo de referência estima que há 10.000 processos no lote e o item 8, parágrafo quarto, estima a contratação em R\$ 50.000,00, então, o edital exige a contratação de 20 advogados para a realização de serviços que tem estimativa de R\$ 50.000,00?

Sim.

Salvador, 27 de setembro de 2017.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL